



Câmara dos Deputados

PROJETO DE LEI nº de 2021 **(Do Sr. Augusto Coutinho)**

Altera a Lei nº 9.868, de 10 de novembro de 1999, para modificar os critérios que legitimam a proposição de ações de controle de constitucionalidade concentrado por parte dos partidos políticos com representação no Congresso Nacional.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O inciso VIII do artigo 2º da Lei nº 9.868, de 10 de novembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

.....

VIII - partido político com representação no Congresso Nacional, desde que limitado a duas ações por ano;

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Câmara dos Deputados

JUSTIFICAÇÃO

O número de processos junto ao Supremo Tribunal Federal – STF para propor ações de controle de constitucionalidade concentrado que contestam atos do Governo e proposições legislativas têm se multiplicado no País, muitas vezes por iniciativa de partidos com baixíssima representação no Congresso Nacional.

É no Parlamento o local natural para o debate democrático e para a procura do consenso com vistas a encontrar soluções aos problemas que afetam a população e preservar os direitos e garantias constitucionais.

Ocorre que muitas das questões governamentais e legislativas estão sendo levadas ao exame do STF por partidos políticos sem a necessária discussão no Congresso Nacional. E o que é pior: a elaboração e a execução de políticas públicas e a tramitação de proposições legislativas estão sendo paralisadas pela Corte Constitucional com base em decisões monocráticas (pelo Ministro relator) e provisórias, mas que se estendem por vários anos, prejudicando parcela significativa da população.

De certa forma, nestes casos, está havendo usurpação de competências basilares do Parlamento e do Poder Executivo pelo Poder Judiciário, motivado por partidos políticos com baixa representação no Congresso Nacional.

Por isso, faz-se necessário que haja um filtro mínimo na proposição de ações constitucionais de controle concentrado por parte de partidos políticos junto ao STF, com vistas a evitar a multiplicação desnecessária de processos sem fundamentação jurídica mínima e a paralisação de atividades governamentais e legislativas legítimas.

Desta maneira, propõe-se que seja limitado a duas por ano o número de ações de controle de constitucionalidade concentrado que possam ser impetradas junto ao STF por partidos políticos, o que incluem a ação direta





Câmara dos Deputados

de inconstitucionalidade, a ação direta de inconstitucionalidade por omissão e a arguição de descumprimento de preceito fundamental.

Assim, serão discutidas pela cúpula do Poder Judiciário, por iniciativa processual dos partidos políticos, apenas questões tidas como relevantes, diminuindo sobremaneira a multiplicação de ações desnecessárias e prejudiciais ao desenvolvimento do Brasil.

Com isso, a presente proposição pretende fomentar o diálogo institucional e promover a valorização do papel do Poder Legislativo, muito caro à democracia, e que traz consigo a insubstituível legitimidade da escolha popular.

Desta feita, e dada a importância da matéria, encaminho este projeto aos pares desta Casa de Leis, esperando contar com o apoio de todos para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Dep. Augusto Coutinho
Solidariedade/PE

